

ESTATUTO SOCIAL DO FOTO CLUBE PORTO-ALEGRENSE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. O **FOTO CLUBE PORTO-ALEGRENSE**, doravante denominada Associação, fundada em data de 07 de junho de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu caráter organizacional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Rua Dom Diogo de Souza, nº 545, apto 205.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o Território Nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I. apoiar e divulgar o desenvolvimento da arte fotográfica, disseminar conhecimentos fotográficos, cinematográficos e de vídeos aos seus membros e à comunidade em geral, por meio de atividades culturais e educativas, tais como cursos, seminários, palestras, exposições, publicações e tarefas afins;
- II. participar e dar apoio às associações, entidades, instituições, federações ou confederações de objetivos semelhantes, a critério da Diretoria Executiva.
- III. promover ações em busca da conservação e memória da fotografia.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados pelo Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Art. 8º. Como compromisso, a Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou

vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em Território Nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito anos), ou maiores de 16 (dezesesseis anos) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas pelos pais ou de seu responsável legal.

Art. 10. O interessado deverá preencher ficha de inscrição fornecida pela Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva. Uma vez aprovado, o interessado terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo para isso:

- I. apresentar a cédula de identidade, e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direito para a manutenção da Associação;

Art. 12. São deveres do associado:

- I. Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas na legislação brasileira;
- II. zelar pelo bom nome da Associação;
- III. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV. comparecer por ocasião das eleições;
- V. votar por ocasião das eleições;
- VI. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

Art. 13. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- IV. usufruir os benefícios oferecidos pela Associação;
- V. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva;

VI. convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por um quinto de seus pares.

Art. 14. Os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria Executiva.

Art. 15. Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 16. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida a Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por expulsão devidamente analisada pela Diretoria Executiva;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 17. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Expulsão do quadro social.

Art. 18. A expulsão mencionada no inciso III do artigo anterior será decidida pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação do estatuto social;
- II. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. falta de pagamento, por parte dos associados, de três mensalidades consecutivas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de junho para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, na forma do presente estatuto. Constituirá em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária, a prestação e a aprovação de contas;
- IV. alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V. estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VI. deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VII. aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com menos de um terço na convocação seguinte, uma hora após a primeira. As demais matérias serão deliberadas com voto da maioria simples dos associados.

§ 2º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados, bem como mediante edital fixado sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Seção 2 – Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 23. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 24. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

§ 1º - Definida a justa causa, o Diretor será comunicado pelos demais membros da Diretoria Executiva, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, comprovados pela análise do departamento financeiro, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com menos de um terço na convocação seguinte, uma hora após a primeira, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 25. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos diretores remanescentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 27. Quanto à responsabilidade dos membros, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, exceto no que tange a atos e despesas realizados em flagrante dissonância com os objetivos da Associação, ou em desacordo com as expressas determinações da Assembleia Geral.

Art. 28. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. desenvolver atividades para a qualificação da fotografia e atividades culturais;
- IV. representar e defender os interesses de seus associados;
- V. elaborar o orçamento anual;
- VI. apresentar na Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal, e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 31. Compete aos Secretários:

- I. redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. redigir a correspondência da Associação;
- III. manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. elaborar os editais e a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. organizar e manter o cadastro geral dos associados;
- VI. organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio dos demais Diretores, todas as atividades relacionadas com o Departamento de Fotografia, promover cursos, exposições e concursos entre os associados e outras entidades, organizar e coordenar os calendários das exposições;
- VII. manter sob sua guarda e responsabilidade o material artístico que for confiado à Associação.
- VIII. manter os associados permanentemente informados das exposições ou salões de importância realizados no país e no exterior;
- IX. responder pela comunicação da Diretoria Executiva com os associados e com a coletividade;
manter os associados informados sobre o que ocorre no mundo da fotografia;
- X. colaborar com os demais Diretores sempre que solicitado;
- XI. divulgar os trabalhos fotográficos dos associados;
- XII. organizar o relacionamento da Associação junto aos órgãos públicos e privados visando ao interesse dos associados.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Tesouraria, da Contabilidade e Fiscal;
- II. manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- III. assinar, em conjunto com o Presidente, movimentações bancárias;
- IV. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V. apresentar os balancetes semestrais e o balanço anual, submetendo-o ao Conselho Fiscal 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- VI. elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser integrantes da Diretoria Executiva, e deverá reunir-se ordinariamente, antes da Assembleia Geral Ordinária para analisar as contas da Diretoria Executiva e exarar parecer pela sua aprovação total, aprovação com ressalvas, ou rejeição, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, para apreciação das contas parciais a serem apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 34. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, dentre membros não integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá ser concomitante com a eleição da Diretoria Executiva, devendo ser realizado sempre na próxima Assembleia Geral Ordinária, no ano seguinte à eleição daquela.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos através das seguintes fontes de recursos:

- I. contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 36. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 37. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e ao menos um terço na convocação seguinte, uma hora após a primeira.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 38. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preferencialmente nesta Capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no Território Nacional, e em proveito do seu objeto social.

CAPÍTULO VIII – DAS OMISSÕES

Art. 40. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Porto Alegre, na data de 07/06/2018 conforme ata e lista de presença em anexo.

Porto Alegre, 07 de junho de 2018.

Jorge Luis Leão Machado
Diretor Presidente